

Deliberação

(Ata n.º 133/XIV)



Apreciação do tratamento jornalístico conferido pelo Jornal da Madeira e pelo Diário de Notícias da Madeira às diferentes candidaturas à eleição AL-2013

Lisboa

11 de fevereiro de 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 133/XIV, de 11.02.2014

Assunto:

Apreciação do tratamento jornalístico conferido pelo Jornal da Madeira e pelo Diário de Notícias da Madeira às diferentes candidaturas à eleição AL-2013

Deliberação

A Comissão aprovou a Informação n.º 10/GJ/2014, cuja cópia se anexa, tendo tomado, por unanimidade, a seguinte deliberação:

“Da análise efetuada às edições do Jornal da Madeira conclui-se pela existência de desigualdade na cobertura noticiosa conferida às candidaturas, da qual resultou um significativo destaque à candidatura do PPD/PSD.

Conclui-se, ainda, que as matérias de opinião e de análise política publicadas no Jornal da Madeira assumiram uma forma sistemática de propaganda à candidatura do PPD/PSD e de ataque a outras candidaturas, frustrando, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.

Face ao exposto, afigura-se existirem indícios da violação dos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pelo Jornal da Madeira, pelo que se delibera instaurar um processo de contraordenação à empresa proprietária do jornal "Jornal da Madeira".

Da análise efetuada às edições do Diário de Notícias da Madeira, conclui-se que a referida publicação informativa assumiu uma linha editorial desfavorável à candidatura do PPD/PSD. As matérias de opinião e de análise política assumiram uma forma sistemática de ataque à candidatura do PPD/PSD e de propaganda a outras candidaturas, frustrando, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Acréscce o desequilíbrio registado em matéria noticiosa, quer quanto ao número de referências, quer quanto ao espaço ocupado por cada uma das candidaturas.

Face ao exposto, afigura-se existirem indícios da violação dos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pelo Diário de Notícias da Madeira, pelo que se delibera instaurar um processo de contraordenação à empresa proprietária do jornal "Diário de Notícias da Madeira".



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Informação n.º 10/ GJ /2014

Assunto: Apreciação do tratamento jornalístico conferido pelo Jornal da Madeira e pelo Diário de Notícias da Madeira às diferentes candidaturas às eleições dos Órgãos das Autarquias Locais de 29 de setembro de 2013

1. Introdução

No âmbito das eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, que se realizou no dia 29 de setembro de 2013, foram apresentadas diversas participações contra as publicações informativas “Jornal da Madeira” e “Diário de Notícias da Madeira”, que se encontram elencadas no [Anexo 1](#).

O período eleitoral iniciou-se no dia 25 de junho 2013 - data da publicação do decreto que marcou o dia das eleições, a data limite para a apresentação das candidaturas perante o juiz do tribunal da comarca foi o dia 5 de agosto de 2013 e a campanha eleitoral decorreu entre 17 e 27 de setembro de 2013.

Concorreram às referidas eleições, na Região Autónoma da Madeira, os partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores que constam do [Anexo 2](#).

1.1 Âmbito da Informação e Metodologia adotada

Na presente informação avalia-se, de uma forma geral, a cobertura jornalística conferida pelo Jornal da Madeira e pelo Diário de Notícias da Madeira às forças políticas que apresentaram candidaturas concorrentes às eleições dos Órgãos das Autarquias Locais de 29 de setembro de 2013, desde o dia 6 de agosto de 2013 – dia seguinte ao termo do prazo de apresentação das candidaturas - até ao último dia da campanha (27 de setembro de 2013).

Procedeu-se à análise das edições em causa, baseada na seguinte metodologia:

- A avaliação incidiu apenas sobre as peças jornalísticas que envolvem as candidaturas às referidas eleições, designadamente a cobertura de iniciativas de campanha e artigos de opinião;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Cada uma das referidas peças foi caracterizada em função do tipo (notícia, artigo de opinião, entrevista, editorial e *cartoon*); da dimensão; de inclusão ou não de imagem; de ser objeto ou não de chamada de 1ª página e de última página e, ainda, da valência (favorável, desfavorável ou neutra).
- O registo das peças jornalísticas relevantes e respetiva classificação consta do Quadro I e II, em anexo à presente Informação, com base nos quais se produziram gráficos, como complemento.

Acresce mencionar que nesta abordagem não foram tidas em consideração quaisquer referências relacionadas com o Governo Regional ou o seu Presidente e outros membros, sejam entrevistas concedidas nessa qualidade, sejam notícias sobre as inaugurações ou outras atividades, por se tratar de atividade governativa regional.

2. Disposições aplicáveis:

- Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto – artigos 40.º, 49.º e 212.º.
- Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, relativo ao tratamento jornalístico às diversas candidaturas.

A empresa proprietária da publicação informativa que não der tratamento igualitário às diversas candidaturas é punida com coima de 200.000\$00 a 2.000.000\$00., conforme dispõe o artigo 212.º da LEOAL, sendo da competência da CNE a aplicação de coima (n.º do artigo 203.º da LEOAL).

3. O regime legal e o entendimento da CNE sobre o tratamento não discriminatório das candidaturas

A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação das candidaturas tem a sua origem no princípio constitucional de *igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas*, proclamado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa, igualmente consagrado no artigo 40.º da LEOAL, como garantia para as candidaturas efetuarem, *livremente e nas melhores condições, a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Os órgãos de comunicação social que façam a cobertura da campanha eleitoral devem dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas (n.º 1 do artigo 49.º da LEOAL).

Esta igualdade traduz-se na observância dos seguintes princípios, a ter em conta pelos órgãos de comunicação social quando tratam de matéria relativa às candidaturas:

- Às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante, quer ao nível de espaço informativo, quer no que respeita ao aspeto e relevo gráfico.

Não podem dar maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento das outras, com o fundamento, designadamente, na pretensa maior valia de um candidato e a irrelevância político-eleitoral de outro.

Ao invés, impõe aquele dever, que o órgão de comunicação social, se necessário, faça investigação própria, sendo mesmo de exigir-lhe, nessa base, que, se não estiver em condições de garantir informação equivalente da propaganda de todos os candidatos, não publique a de qualquer deles, em prejuízo dos demais.

- Não podem adotar condutas que conduzam à omissão de qualquer uma das candidaturas presentes ao ato eleitoral, ignorando as respetivas ações desenvolvidas no decurso da campanha.
- É expressamente proibido incluir, na parte meramente noticiosa ou informativa, comentários ou juízos de valor, ou de qualquer forma dar-lhe um tratamento jornalístico tendente a defraudar a igualdade de tratamento das candidaturas.
- Os órgãos de comunicação social poderão inserir matérias de opinião, de análise política ou de criação jornalística relativas às eleições e às candidaturas, mas em termos de o espaço normalmente ocupado com isso não exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem e desde que tais matérias não assumam uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objetivos de igualdade.
- Deve ser recusada a publicação de textos que contenham matéria que possa constituir crime de difamação, calúnia ou injúria, ofensas às instituições democráticas e seus legítimos representantes ou incitamentos à guerra, ao ódio ou à violência.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Entendimento jurisprudencial

«O tratamento discriminatório das candidaturas tem como facto nuclear a conduta do agente no sentido de afastar dolosamente na cobertura da campanha eleitoral uma ou mais candidaturas, não dando igual tratamento a todas elas.» (Acórdão do STJ de 13-09-2006, no Procº nº 06P1384).

A propósito da importância da cobertura jornalística dos atos eleitorais, como atividade própria dos órgãos de comunicação social, refere-se num acórdão do STJ: *«Tal importância advém do papel crucial que a informação (ou dito de outro modo: o direito à liberdade de expressão e à informação) desempenha na formação, consolidação e desenvolvimento de uma sociedade democrática, em que toda a soberania reside no povo; no papel que os partidos políticos e, eventualmente, grupos promotores de candidaturas desempenham na formação da opinião pública e da vontade popular; na relevância dos princípios da igualdade de oportunidades e de isenção das entidades públicas e privadas em relação à propaganda dos partidos, coligações partidárias e grupos proponentes de candidaturas para o correcto e cabal esclarecimento do público e formação daquela vontade popular – tudo princípios estruturantes que derivam de vários preceitos constitucionais (entre outros, os arts. 2.º, 3.º, 9.º, als. b) e c), 10º, 12º, 13º, 38º, 39º, 45º, 46º, 48º, 49º, 50º, 51º, 108º, 109º, 113º e 266.º)»* – acórdão do STJ de 4.10.2007, no Proc. 07P809.

Pretendendo o órgão de comunicação social inserir matéria respeitante à campanha desenvolvida pelas candidaturas, explicita o Acórdão do STJ de 13 de Março de 2003 que:

«O dever de dar tratamento jornalístico equivalente a todas as candidaturas legalmente presentes a sufrágio não se compadece com um qualquer «jornalismo de sofá» como o que parece ser proposto pela recorrente que esperaria passivamente que os concorrentes lhe fornecessem o material de publicação e só se daria ao trabalho de publicar o que cada um lhe aportasse e só se o fizesse.

Ao invés, impõe aquele dever de tratamento equivalente, que o jornal, se necessário, faça investigação por conta própria. E nem a alegação de eventual doença da proprietária pode suplantar esta conclusão.

No tratamento equitativo das candidaturas, é mesmo de exigir ao jornal que, se não estiver em condições de garantir informação equivalente da propaganda de todos os candidatos ou partidos, não publique a de qualquer deles, em prejuízo dos demais.

De outro modo, a dar-se o caso de apenas um dos concorrentes entregar material de propaganda - por sinal, no caso, teria sido, até, apenas, o da simpatia da directora a fazê-lo - o jornal em causa mais não deixaria de ser que uma espécie de órgão oficioso de tal partido ou candidato, o que se volveria em violação flagrante da lei.»



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. Factos relativos ao Jornal da Madeira

5.1 - À semelhança de anteriores atos eleitorais, a CNE publicou na sua página oficial na internet (www.cne.pt) um Comunicado sobre o tratamento jornalístico das candidaturas concorrentes à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais (cf. Doc. 1) que, em 27 de junho de 2013, remeteu à agência noticiosa Lusa e aos órgãos de comunicação social, designadamente ao Jornal da Madeira (cf. Doc. 2).

5.2 - As participações apresentadas, descritas no Anexo 1, abarcam as edições do Jornal da Madeira desde o dia 28 de junho até ao dia 29 de setembro e incidem sobre matéria noticiosa e espaços de opinião.

Apesar do período eleitoral ter iniciado no dia 25 de junho, considerou a CNE que “*As candidaturas devem considerar-se protegidas para efeitos do cumprimento dos deveres associados à qualidade de “candidato”/candidatura, nomeadamente no âmbito do tratamento jornalístico dos órgãos de comunicação social, a partir da data do termo do prazo para apresentar candidaturas.*” (deliberação de 5 de novembro de 2013), que no caso da presente eleição ocorreu em 5 de agosto de 2013. Deste modo, a presente análise incidirá sobre as edições publicadas a partir daquela data.

Quanto às edições de 28 e 29 de setembro, correspondentes à véspera e dia da eleição, serão objeto de análise autónoma, na medida em que pode estar em causa a prática de ilícito relativo a propaganda em dia e véspera e não a tratamento jornalístico discriminatório de candidaturas.

5.3 – Deliberação da CNE de 27 de agosto de 2013

No âmbito dos processos n.ºs 77, 78, 79, 87, 106 e 107 a CNE, na reunião de 27 de agosto de 2013, deliberou, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Jurídica aprovada, notificar o Diretor do «Jornal da Madeira» para cumprir o disposto no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, nos termos dos quais deve ser dado um tratamento jornalístico não discriminatório às candidaturas e de que as matérias de opinião “não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objetivos de igualdade visados pela lei”, designadamente não permitir que nos espaços de opinião se faça apologia sistemática de uma só candidatura, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tal deliberação foi tomada face à necessidade de urgentemente assegurar a igualdade de tratamento das candidaturas no decurso do processo eleitoral atendendo aos indícios, à data existentes, de desrespeito pela legalidade por parte do Jornal da Madeira. Tal como referiu o Tribunal Constitucional, *em qualquer fase do procedimento pode o órgão competente para a decisão final ordenar fundamentadamente as medidas que se mostrem necessárias se houver justo receio de, sem tais medidas, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos em causa (artigo 84.º do CPA). É a uma medida desta natureza que materialmente corresponde a decisão da CNE (Acórdão 391/2011).*

A referida deliberação foi notificada no mesmo dia ao Diretor do Jornal da Madeira, tendo sido, porém, objeto de impugnação junto do Tribunal Constitucional. Em 4 de setembro, a CNE tomou conhecimento, através de fax, que o TC não conheceu do recurso interposto (Acórdão n.º 478/2013).

De acordo com informação obtida junto do TC, o referido Acórdão foi dado a conhecer ao Jornal da Madeira, através do seu representante legal, na mesma data. Porém, pelo que se apurou, a alteração de representante legal do Jornal da Madeira comunicada àquele Tribunal implicou nova notificação, desta vez por correio, pressupondo-se que a mesma tenha ocorrido a 10 de setembro, data em que a CNE recebeu a notificação expedida pelo correio.

Com vista à aferição do comportamento do Jornal da Madeira pós-Acórdão do Tribunal Constitucional, momento a partir do qual a deliberação da CNE se tornou obrigatória, afigura-se adequado, para este efeito, considerar o período posterior a 10 de setembro.

6. Apreciação do Jornal da Madeira

6.1 – Edições de 6 de agosto a 27 de setembro de 2013

Da análise efetuada a todas as edições publicadas entre 6 de agosto e 27 de setembro de 2013, foram produzidos os gráficos numerados de 1 a 6.

Verifica-se no **Gráfico n.º 1** o seguinte:

- O PPD/PSD apresenta 188 notícias, 15 artigos de opinião e 3 *cartoons*;
- A coligação de partidos PCP-PEV apresenta 65 notícias e 1 artigo de opinião;
- O CDS-PP apresenta 57 notícias, 10 *cartoons* e 5 artigos de opinião;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN apresenta 38 notícias, 15 *cartoons* e 2 artigos de opinião;
- O PTP apresenta 32 notícias e 1 artigo de opinião;
- O MPT apresenta 24 notícias e 1 artigo de opinião;
- O PS apresenta 18 notícias, 4 artigos de opinião e 2 *cartoons*;
- O grupo de cidadãos eleitores “JPP” apresenta 15 notícias, 3 artigos de opinião e 1 *cartoon*;
- O B.E. apresenta 14 notícias e 1 artigo de opinião;
- O PAN apresenta 6 notícias e 1 artigo de opinião;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE apresenta 5 notícias;
- O grupo de cidadãos eleitores “UPSV” apresenta 3 notícias e 1 *cartoon*;
- O PND apresenta 1 notícia e 1 artigo de opinião;
- O grupo de cidadãos eleitores “mpps” apresenta 1 notícia;
- O grupo de cidadãos eleitores “r” apresenta 1 notícia.

No **Gráfico n.º 2** encontram-se classificadas as referências – *notícias, entrevista, artigos de opinião, cartoons e editorial* – com as menções de neutro, favorável ou desfavorável.

Relativamente às notícias, não se regista a inclusão de juízos de valor.

Em matéria de opinião (artigos de opinião e *cartoons*) regista-se o seguinte:

- A Coligação “PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN” é referenciada em 15 *cartoons* e 2 artigos de opinião, classificados como desfavoráveis;
- O CDS-PP é referenciado em 10 *cartoons* e 5 artigos de opinião, classificados como desfavoráveis;
- O PS é referenciado em 4 artigos de opinião e 2 *cartoons*, todos classificados como desfavoráveis;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O GCE “JPP” é referenciado em 3 artigos de opinião e 1 cartoon, classificados como desfavoráveis;
- O PCP-PEV é referenciado em 1 artigo de opinião, classificado como desfavorável;
- O B.E. é referenciado em 1 artigo de opinião, classificado como desfavorável;
- O PND é referenciado em 1 artigo de opinião classificado como desfavorável;
- O MPT é referenciado em 1 artigo de opinião, classificado como desfavorável;
- O PTP é referenciado em 1 artigo de opinião, classificado como desfavorável;
- O PAN é referenciado em 1 artigo de opinião, classificado como desfavorável;
- O GCE “UPSV” é referenciado em 1 *cartoon*, classificado como desfavorável;
- O PPD/PSD não regista qualquer referência classificada como desfavorável, assinalando-se que os cartoons e artigos de opinião são todos classificados como favoráveis.

O espaço ocupado pela totalidade das referências a cada uma das candidaturas encontra-se refletido no **Gráfico nº 3**. Da análise deste gráfico, verifica-se que o PPD/PSD se destaca, com 83,10 págs., seguindo-se por ordem decrescente o CDS-PP (13,80 págs.), a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN (11,62 págs.), a coligação de partidos PCP-PEV (8,95 págs.), o MPT (4,83 págs.), o grupo de cidadãos eleitores “JPP” (4,67 págs.), o PS (3,77 págs.), o PTP (3,68 págs.), o B.E. (1,32 págs.), o grupo de cidadãos eleitores “UPSV” (1,07 págs.), a coligação de partidos PS-PTP-PND-BE (0,83 págs.), o PAN (0,47 págs.), o PND (0,33 págs.) e os grupos de cidadãos eleitores “r” (0,03 págs.) e “mpps” (0,02 págs.).

O **Gráfico n.º 4** apresenta o registo das imagens publicadas relativamente às candidaturas, verificando-se que:

- O PPD/PSD tem 164 imagens;
- O CDS-PP tem 46 imagens;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN tem 45 imagens;
- A coligação de partidos PCP-PEV tem 41 imagens;
- O MPT tem 16 imagens;
- O PTP tem 15 imagens;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O grupo de cidadãos eleitores “JPP” tem 15 imagens;
- O PS tem 14 imagens;
- O B.E. tem 12 imagens;
- O PAN tem 4 imagens;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE tem 4 imagens;
- O grupo de cidadãos eleitores “UPSV” tem 4 imagens;
- O PND tem 1 imagem;
- O grupo de cidadãos eleitores “mpps” tem 1 imagem;
- O grupo de cidadãos eleitores “r” tem 1 imagem;

Por fim, registaram-se as referências feitas na primeira e última páginas do jornal. O **Gráfico nº 5** reflete que apenas o PPD/PSD, o PS e o grupo de cidadãos eleitores “JPP” foram mencionados na primeira página do Jornal da Madeira (por 19 vezes o PPD/PSD e 1 para o PS e “JPP”, cada). No que diz respeito ao tratamento conferido na última página, apenas o PPD/PSD e o “JPP” tiveram direito a esse destaque na cobertura com 6 para o PPD/PSD e 1 para “JPP”.

Em termos de espaço ocupado pela matéria de opinião (artigos de opinião e *cartoons*), verificou-se que esta não ocupou um espaço superior ao que é dedicado à parte noticiosa referente às eleições (**Gráfico n.º 6**).

6.2 – Edições de 11 de setembro a 27 de setembro de 2013

Da análise efetuada apenas às edições acima referenciadas foram produzidos os gráficos numerados de 7 a 12.

No **Gráfico n.º 7** é possível verificar-se o número de referências de cada uma das candidaturas objeto de cobertura jornalística durante o período de 11 a 27 de setembro:

- O PPD/PSD apresenta 80 notícias e 9 artigos de opinião;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN apresenta 16 notícias, 11 *cartoons* e 1 artigo de opinião;
- O CDS-PP apresenta 17 notícias, 4 *cartoons* e 2 artigos de opinião;
- A coligação de partidos PCP-PEV apresenta 17 notícias;
- O grupo de cidadãos eleitores “JPP” apresenta 7 notícias e 3 artigos de opinião;
- O MPT apresenta 8 notícias;
- O B.E. apresenta 8 notícias;
- O PTP apresenta 7 notícias;
- O PS apresenta 1 notícia e 2 artigos de opinião;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE apresenta 2 notícias;
- O PAN apresenta 1 notícia.

No **Gráfico n.º 8** encontram-se classificadas as referências com as menções de neutro, favorável ou desfavorável. Todas as notícias apresentam uma classificação neutra.

Relativamente a matéria de opinião (artigos de opinião e *cartoons*) verifica-se o seguinte:

- O PPD/PSD é referenciado em 9 artigos de opinião, todos classificados como favoráveis;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN é referenciada em 1 artigo de opinião e 11 *cartoons*, todos classificados como desfavoráveis;
- O CDS/PP é referenciado em 2 artigos de opinião e 4 *cartoons*, todos classificados como desfavoráveis;
- O grupo de cidadãos eleitores “JPP” é referenciado em 3 artigos de opinião, todos classificados como desfavoráveis;
- O PS é referenciado em 2 artigos de opinião, ambos classificados como desfavoráveis.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O espaço ocupado pela totalidade das referências a cada uma das candidaturas encontra-se refletido no **Gráfico nº 9**. Da análise deste gráfico, verifica-se que o PPD/PSD se destaca, com 38,83 págs., seguindo-se por ordem decrescente o CDS-PP (6,30 págs.), a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN (5,96 págs.), a coligação de partidos PCP-PEV (3,47 págs.), o grupo de cidadãos eleitores “JPP” (3,43 págs.), o MPT (1,60 págs.), o PTP (1,34 págs.), o PS (1,08 págs.), o B.E. (1 págs.), a coligação de partidos PS-PTP-PND-BE (0,53 págs.) e o PAN (0,10 págs.).

O **Gráfico n.º 10** apresenta o registo das imagens publicadas relativamente às candidaturas, verificando-se que:

- O PPD/PSD tem 77 imagens;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN tem 27 imagens;
- O CDS-PP tem 21 imagens;
- A coligação de partidos PCP-PEV tem 17 imagens;
- O grupo de cidadãos eleitores “JPP” tem 8 imagens;
- O MPT tem 7 imagens;
- O B.E. tem 7 imagens;
- O PTP tem 5 imagens;
- O PS tem 2 imagens;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE tem 2 imagens;
- O PAN tem 1 imagem.

Por fim, registaram-se as referências feitas na primeira e última páginas do jornal. O **Gráfico nº 11** reflete que o PPD/PSD foi mencionado por 12 vezes na primeira página. O GCE “JPP” e o PS foram também objeto de tratamento de primeira página, mas apenas por uma vez, cada um deles. Na última página, apenas o PPD/PSD e o GCE “JPP” obtiveram esse tipo de tratamento, a primeira candidatura por 4 vezes e a segunda apenas por 1 vez.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Em termos de espaço ocupado pela matéria de opinião (artigos de opinião e cartoons), verificou-se que esta não ocupou um espaço superior ao que é dedicado à parte noticiosa referente às eleições (**Gráfico n.º 12**).

6.3 – Tratamento noticioso

Relativamente à cobertura jornalística efetuada pelo Jornal da Madeira a cada uma das candidaturas concorrentes às eleições resulta que o número de referências associado a cada uma delas no **período de 6 de agosto a 27 de setembro**, em particular quanto ao espaço, regista uma disparidade que não pode deixar de se classificar como significativa (cf. Gráficos n.ºs 1 e 3).

No **período de 11 a 27 de setembro**, a disparidade na cobertura jornalística entre as candidaturas mantém-se, com preponderância do espaço concedido à candidatura do PPD/PSD (cf. Gráficos n.ºs 7 e 9).

No que respeita às imagens publicadas por candidatura, o tratamento conferido pelo jornal não foi equilibrado, na medida em que se verifica uma significativa desigualdade entre a candidatura do PPD/PSD e as restantes candidaturas, situação que se manteve no período de 11 a 27 de setembro (Gráficos n.ºs 4 e 10).

Quanto ao destaque atribuído em primeira página e última página, apenas o PPD/PSD, o PS e o GCE “JPP” mereceram tratamento, com destaque significativo para o PPD/PSD (Gráficos n.ºs 5 e 11).

Face ao exposto, conclui-se pela existência de desigualdade na cobertura noticiosa conferida às candidaturas, da qual resultou um destaque considerável à candidatura do PPD/PSD.

6.4 – Matéria de opinião

Relativamente às matérias de opinião no **período de 6 de agosto a 27 de setembro**, registou-se a publicação de 35 espaços de opinião relacionados com as candidaturas, verificando-se que ora são favoráveis ao PPD/PSD, ora são desfavoráveis às restantes candidaturas. (cf. Gráficos n.ºs 2 e 8).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mais se registou a publicação de 32 *cartoons* diretamente relacionados com as candidaturas, verificando-se que ora são favoráveis ao PPD/PSD, ora são desfavoráveis às restantes candidaturas.

Salienta-se, ainda, que no **período de 11 a 27 de setembro** foram publicados 17 artigos de opinião e 15 *cartoons*, dos quais 9 artigos de opinião são favoráveis ao PPD/PSD e as restantes referências desfavoráveis às outras candidaturas.

Ora, as matérias de opinião e de análise política publicadas no Jornal da Madeira assumiram uma forma sistemática de propaganda à candidatura do PPD/PSD e de ataque a outras candidaturas, em especial à candidatura da coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN e o CDS-PP, frustrando, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.

6.5 – Desobediência à deliberação da Comissão Nacional de Eleições de 27 de agosto de 2013

Conforme exposto no ponto 5.3 da presente Informação e atendendo à análise supra exposta, verifica-se que no período de 11 a 27 de setembro o Jornal da Madeira não cumpriu a deliberação da CNE, mantendo um comportamento de desrespeito pelo princípio do tratamento jornalístico não discriminatório.

6.6 - Acresce referir que a empresa proprietária do Jornal da Madeira é a “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”, uma sociedade por quotas cujo capital social é detido, em 99,98%, pela Região Autónoma da Madeira e que esta designa dois dos três membros do seu Conselho de Gerência.

Deste modo, a “Empresa Jornal da Madeira, Lda.” integra o conceito de empresa pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e, por isso, encontra-se abrangida pelo artigo 41.º da LEOAL que a obriga a cumprir os deveres de neutralidade e imparcialidade (neste mesmo sentido, o Acórdão nº 391/2011 do Tribunal Constitucional).

Em conclusão, tem aquela empresa o dever acrescido de manter uma postura neutral e imparcial perante as candidaturas, não favorecendo umas em detrimento de outras.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, o acatamento do princípio da igualdade de tratamento das candidaturas é, no caso do Jornal da Madeira, de uma amplitude e grau de exigência maiores, comparado com outros órgãos de comunicação social.

7. Factos relativos ao “Diário de Notícias” da Madeira

7.1 - À semelhança de anteriores atos eleitorais, a CNE publicou na sua página oficial na internet (www.cne.pt) um Comunicado sobre o tratamento jornalístico das candidaturas concorrentes à eleição dos Órgãos das Autarquias Locais (cf. Doc. 1) que, em 27 de junho de 2013, remeteu à agência noticiosa Lusa e aos órgãos de comunicação social, designadamente ao Diário de Notícias da Madeira (cf. Doc. 2).

7.2 - As participações apresentadas, descritas no Anexo 1, abarcam as edições do Diário de Notícias da Madeira desde o dia 26 de junho a 27 de setembro.

Apesar do período eleitoral ter iniciado no dia 25 de junho, considerou a CNE que “*As candidaturas devem considerar-se protegidas para efeitos do cumprimento dos deveres associados à qualidade de “candidato”/candidatura, nomeadamente no âmbito do tratamento jornalístico dos órgãos de comunicação social, a partir da data do termo do prazo para apresentar candidaturas.*” (deliberação de 5 de novembro de 2013), que no caso da presente eleição ocorreu em 5 de agosto de 2013. Deste modo, a presente análise incidirá sobre as edições publicadas a partir daquela data.

7.3 – Deliberação da CNE de 20 de setembro de 2013

No âmbito do processo n.º159/AL-2013, a CNE, na reunião de 20 de setembro de 2013, deliberou, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Jurídica aprovada, notificar o Diretor do «Diário de Notícias da Madeira» *para cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, nos termos dos quais as matérias de opinião e de análise política ou de criação jornalística “não podem assumir uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras, de modo a frustrarem-se os objectivos de igualdade visados pela lei”, designadamente não permitir que nos espaços de opinião se faça um ataque sistemático a uma só candidatura, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tal deliberação foi tomada face à necessidade de urgentemente assegurar a igualdade de tratamento das candidaturas no decurso do processo eleitoral atendendo aos indícios, à data existentes, de desrespeito pela legalidade pelo Diário de Notícias Madeira. Tal como referiu o Tribunal Constitucional, *em qualquer fase do procedimento pode o órgão competente para a decisão final ordenar fundamentadamente as medidas que se mostrem necessárias se houver justo receio de, sem tais medidas, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos em causa (artigo 84.º do CPA). É a uma medida desta natureza que materialmente corresponde a decisão da CNE (Acórdão 391/2011).*

A referida deliberação foi notificada no dia 21 de setembro ao Diretor do Diário de Notícias da Madeira, tendo sido, porém, objeto de impugnação junto do Tribunal Constitucional. Em 27 de setembro, a CNE tomou conhecimento, através de fax, do Acórdão n.º 634/2013 proferido pelo TC, que decidiu negar provimento ao recurso.

Atendendo à data da notificação – antevéspera do dia das eleições – não é possível aferir do comportamento do DN Madeira após o Acórdão do Tribunal Constitucional.

8. Apreciação do Diário de Notícias da Madeira

8.1 Período de 6 de agosto a 27 de setembro de 2013

Da análise efetuada a todas as edições publicadas entre 6 de agosto e 27 de setembro, foram produzidos os gráficos numerados de 13 a 18.

Verifica-se no **Gráfico n.º 13** o seguinte:

O PPD/PSD apresenta 126 notícias, 45 artigos de opinião, 1 *cartoon*, 1 editorial e 5 entrevistas;

O CDS-PP apresenta 94 notícias, 6 artigos de opinião e 4 entrevistas;

O PCP-PEV apresenta 77 notícias, 3 artigos de opinião e 3 entrevistas;

A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN apresenta 44 notícias, 12 artigos de opinião e 1 entrevista;

O PS apresenta 43 notícias, 4 artigos de opinião e 1 entrevista;

O PTP apresenta 34 notícias e 2 entrevistas;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O B.E. apresenta 25 notícias e 1 entrevista;

O GCE “JPP” apresenta 18 notícias e 3 artigos de opinião;

O MPT apresenta 17 notícias, 2 artigos de opinião e 1 entrevista;

O GCE “UPSV” apresenta 12 notícias;

A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE apresenta 8 notícias, 1 artigo de opinião e 1 entrevista;

O PAN apresenta 6 notícias e 2 entrevistas;

O PND apresenta 4 notícias e 1 artigo de opinião;

O GCE “MPPS” apresenta 2 notícias;

O GCE “lifr” apresenta 1 notícia;

O GCE “MCM” apresenta 1 notícia.

No **Gráfico n.º 14** encontram-se classificadas as referências – notícias, entrevista, artigos de opinião, *cartoons* e editorial – com as menções de neutro, favorável ou desfavorável.

Relativamente às notícias, verifica-se que a totalidade das notícias foi classificada como neutra.

Em matéria de opinião, regista-se o seguinte:

- O PPD/PSD é referenciado em 40 artigos de opinião, 1 *cartoon* e 1 editorial classificados como desfavoráveis e 4 artigos de opinião favoráveis;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN é referenciada em 8 artigos de opinião favoráveis e 4 desfavoráveis;
- O CDS/PP é referenciado em 5 artigos de opinião favoráveis e 1 desfavorável;
- O PS é referenciado em 4 artigos de opinião, 2 classificados como favoráveis e 2 desfavoráveis;
- A coligação PCP-PEV é referenciada em 2 artigos de opinião favoráveis e 1 desfavorável;
- O GCE “JPP” é referenciado em 3 artigos de opinião favoráveis;
- O MPT é referenciado em 2 artigos de opinião favoráveis;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O PND é referenciado em 1 artigo de opinião desfavorável;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE é referenciada em 1 artigo de opinião favorável.

O espaço ocupado pela totalidade das referências a cada uma das candidaturas encontra-se refletido no **Gráfico nº 15**. Da análise deste gráfico, verifica-se que o PPD/PSD se destaca, com 48,31 págs., seguindo-se por ordem decrescente o CDS/PP (29,35 págs.), a coligação de partidos PCP-PEV (19,32 págs.), o PS (16,10 págs.), a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN (15,90 págs.), o PTP (7,70 págs.), o GCE "JPP" (5,35 págs.), o B.E. (4,15 págs.), o MPT (3,90 págs.), a coligação de partidos PS-PTP-PND-BE (3,26 págs.), o GCE "UPSV" (2,90 págs.), o PAN (2,73 págs.), o PND (1,36 págs.), o GCE "MPPS" (1 págs.), o GCE "MCM" (0,25 págs.) e o GCE "lifm" (0,08 págs.).

O **Gráfico n.º 16** apresenta o registo das imagens publicadas relativamente às candidaturas, verificando-se que:

- O PPD/PSD tem 101 imagens;
- O CDS/PP tem 73 imagens;
- A coligação de partidos PCP/PEV tem 45 imagens;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN tem 37 imagens;
- O PS tem 33 imagens;
- O PTP tem 21 imagens;
- O GCE "JPP" tem 12 imagens;
- O B.E. tem 11 imagens;
- O MPT tem 10 imagens;
- O GCE "UPSV" tem 9 imagens;
- O PAN tem 8 imagens;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE tem 7 imagens;
- O GCE "MPPS" tem 2 imagens;
- O PND tem 2 imagens;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O GCE “MCM” tem 1 imagem.

Por fim, registaram-se as referências feitas na primeira e última páginas do jornal. O **Gráfico nº 17** reflete que todas as candidaturas foram alvo de cobertura na primeira página do Diário de Notícias da Madeira:

- O PPD/PSD por 18 vezes;
- A coligação de partidos PCP/PEV por 8 vezes;
- O CDS/PP por 7 vezes;
- A coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN por 7 vezes;
- O PS por 5 vezes;
- O GCE “UPSV” por 4 vezes;
- O PAN por 2 vezes;
- O PTP por 1 vez;
- O GCE “JPP” por 1 vez;
- O B.E. por 1 vez;
- O MPT por 1 vez;
- A coligação de partidos PS-PTP-PND-BE por 1 vez;
- O PND por 1 vez.

O PPD/PSD, a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN, o CDS-PP, a coligação de partidos PCP/PEV, o PS, o MPT e o GCE “JPP” foram mencionados na última página (o PPD/PSD com 14 referências, a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN com 11, o CDS-PP com 2 e a coligação de partidos PCP/PEV, o PS, o MPT e o GCE “JPP”, com 1 referência cada).

Em termos de espaço ocupado pela matéria de opinião (artigos de opinião, editorial e *cartoons*), verificou-se que esta não ocupou um espaço superior ao que é dedicado à parte noticiosa referente à eleição (**Gráfico n.º 18**).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8.2 – Tratamento noticioso

Relativamente à cobertura jornalística efetuada pelo Diário de Notícias da Madeira a cada uma das candidaturas concorrentes às eleições, resulta que o número de referências associado a cada uma delas, em particular o espaço conferido, registam uma disparidade que não pode deixar de se classificar como significativa, com preponderância do PPD/PSD, CDS-PP e coligação PCP-PEV (cf. Gráficos nºs 13 a 15).

No que respeita às imagens publicadas por candidatura, verifica-se que o tratamento conferido pelo jornal foi abrangente, dado que o mesmo fez incluir um número de imagens considerável relativamente a cada uma das candidaturas. Verifica-se, porém, um claro destaque no tratamento de imagem relativamente às candidaturas do PPD/PSD e do CDS-PP (Gráfico nº 16).

Quanto ao destaque atribuído em primeira página, verificou-se que o tratamento conferido pelo jornal foi abrangente. Relativamente ao tratamento de última página, destacam-se o PPD/PSD e a coligação de partidos PS-BE-PND-MPT-PTP-PAN (Gráfico nº 17).

Face ao exposto, afigura-se que, no que se refere à matéria noticiosa, ao número de referências feitas a cada uma das candidaturas e espaço ocupado por cada uma destas o tratamento conferido pelo Diário de Notícias da Madeira foi desequilibrado.

8.3 – Matéria de opinião

Relativamente às matérias de opinião no período eleitoral, verificou-se que a maioria dos espaços de opinião versa sobre a candidatura do PPD/PSD e assume uma valência desfavorável (cf. Gráfico nº 14).

Salienta-se, ainda, a existência de um editorial desfavorável ao PPD/PSD.

Também aqui não se verifica uma desigualdade de tratamento às candidaturas que se apresentam às eleições, frustrando-se, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9. Conclusões

Da análise efetuada às edições do **Jornal da Madeira** conclui-se pela existência de desigualdade na cobertura noticiosa conferida às candidaturas, da qual resultou um significativo destaque à candidatura do PPD/PSD.

Conclui-se, ainda, que as matérias de opinião e de análise política publicadas no Jornal da Madeira assumiram uma forma sistemática de propaganda à candidatura do PPD/PSD e de ataque a outras candidaturas, frustrando, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.

Face ao exposto, afigura-se existirem indícios da violação dos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pelo Jornal da Madeira, pelo que se propõe a instauração de um processo de contraordenação à empresa proprietária do jornal "Jornal da Madeira".

Da análise efetuada às edições do **Diário de Notícias da Madeira**, conclui-se que a referida publicação informativa assumiu uma linha editorial desfavorável à candidatura do PPD/PSD. As matérias de opinião e de análise política assumiram uma forma sistemática de ataque à candidatura do PPD/PSD e de propaganda a outras candidaturas, frustrando, assim, os objetivos de igualdade visados pela lei.

Acresce o desequilíbrio registado em matéria noticiosa, quer quanto ao número de referências, quer quanto ao espaço ocupado por cada uma das candidaturas.

Face ao exposto, afigura-se existirem indícios da violação dos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pelo Diário de Notícias da Madeira, pelo que se propõe a instauração de um processo de contraordenação à empresa proprietária do jornal "Diário de Notícias da Madeira".

Gabinete Jurídico

Ana Branco

André Lucas

Ilda Rodrigues